

### **RECURSO**

#### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN

Ref. Pregão Eletrônico n. 025/2023 - PE/PMP

A EMPRESA SOLARX ENGENHARIA LTDA, já qualificada, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que classificou e habilitou a empresa GUARANI SOLAR LTDA, consoante os termos aduzidos em anexo.

Requer-se o processamento regular do presente recurso, cujo envio das razões se dará por meio no sistema PORTAL DE COMPAS PÚBLICAS, com a sua análise em juízo de reconsideração nos termos da Lei.

NOVA PALMEIRA/PB 12 de agosto de 2023.

Sócio: GEORGE KENNEDY ARAUJO DE MEDEIROS CPF: 048.342.513-30 CNH: 04930054260 DETRAN-RN

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n. 025/2023 – PE/PMP, objetivando a "Contratação de empresa especializada para instalação de dois sistemas de geração de energia fotovoltaica, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema, tudo conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência que visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre".

A sessão virtual de abertura dos trabalhos foi designada para o dia 09H00MIN DO DIA 02/08/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ocasião em que as licitantes interessadas compareceram e ofertaram suas propostas de preço. Após a análise das propostas apresentadas, seguiu-se com a fase de lances.

Ao final, constatou-se que a empresa recorrida GUARANI SOLAR LTDA apresentou o lance de menor valor. Com isso, o D. Pregoeiro concedeu prazo adicional referente a diligencia para que a empresa Justificasse a exequibilidade da proposta.

Após a apresentação a diligência e análise da equipe técnica, a proposta da empresa GUARANI SOLAR LTDA foi considerada classificada no presente certame. Com isso, passou-se à fase subsequente, que teve por objeto a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ora recorrida.

Analisada a documentação de habilitação apresentada, informou a equipe técnica do D. Pregoeiro que nenhuma irregularidade fora constatada, razão pela qual a empresa recorrida foi considerada habilitada.

Considerando que se trata de procedimento submetido à etapa recursal única, o D. Pregoeiro facultou às demais empresas participantes do certame o registro da intenção de apresentação de recurso, o que foi prontamente feito pela empresa recorrente **SOLARX ENGENHARIA LTDA**.

### DAS RAZÕES

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

No que pede:

 9.11.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior/técnico, conforme profissionais descritos no subitem "9.11.1.", detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) COM registro de atestado, expedidas pelo conselho profissional competente; Referente ao item acima: O único acervo apresentado pela empresa GUARANI SOLAR LTDA, encontrase em diligências no conselho federal dos técnicos, o referido documento não tem validade alguma, onde este, fora emitido como contratante: GUARANI SOLAR LTDA, onde a referida empresa deveria ser a "empresa contratada". Portanto o atestado emitido pelo proprietário M L DA C FERNANDES EIRELI não Legitimidade jurídica, conforme Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019, em anexo. Em resumo, toda CAT, seja ela emitida pelo conselho dos técnicos ou dos engenheiros, deve ser emitido atestado pela empresa CONTRATANTE.

Exemplificando mais claramente a certidão em questão, esta atesta que a Contratante Guarani, contratou seu próprio sócio para executar o serviço, entretanto esta ART deveria ter sido emitida como contratante a M L DA C FERNANDES EIRELI. Portanto, esse atestado não tem juricidade.

Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT Lei Federal № 13639 de 26 de Março de 2018 Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1616435/2023
Atividade concluída

Profissional e sócio proprietário da GUARANI SOLAR Profissional: SIELLY TERLAN FERNANDES DANTAS RNP: 06748801451 Título profissional: TÉCNICO EM MECÂNICA, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Número do TRT: CFT2201797770 Registrada em: 04/05/2022 Baixada em: 17/12/2022 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL Empresa contratada: EMPRESA QUE CONTRATOU OS SERVICOS, PORTANTO A PRÓPRIA GUARANI CONTRATOU O PRÓPRIO SÓCIO. Contratante: GUARANI SOLAR LTDA CPF/CNPJ: 34.990.626/0001-04 Endereço do contratante: RUA MANOEL JANUÁRIO DA SILVA Nº: 15 Bairro: ITAPETINGA Complemento: Cidade: MOSSORÓ UF: RN CEP: 59642600 Contrato: Celebrado em: Valor do contrato: R\$ 25.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO Ação institucional: NENHUM Endereço da obra/serviço: SíTIO BOA VISTA Nº: 13 Bairro: ZONA RURAL Complemento: FAZENDA TANQUES UF: RN CEP: 59650000 Coordenadas Geográficas: -5.680726, -37.023320 Data de início: 04/05/2022 Conclusão efetiva: 31/12/2022

Imagem 1 – CAT anexada pela Guarani Solar.

 9.11.6. O interessado em participar desta Licitação deverá apresentar junto a documentação de habilitação, DECLARAÇÃO formal de pleno conhecimento das condições peculiaridades dos serviços.

A referida declaração do item (9.11.6.) do EDITAL DE LICITAÇÃO ALTERADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PE/PMP, não foi constatada junto a documentação de habilitação como foi exigida, fazendo assim parte da documentação de habilitação.

# **DOS PEDIDOS**

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO.** 

Nestes termos, pede deferimento.

NOVA PALMEIRA/PB 12 de agosto de 2023

Sócio: GEORGE KENNEDY ARAUJO DE MEDEIROS CPF: 048.342.513-30 CNH: 04930054260 DETRAN-RN